



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 207, de 22 de novembro de 2005.

“Reduz a jornada de trabalho para os servidores municipais que freqüentam o ensino médio profissionalizante, curso preparatório para vestibular e o ensino superior e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em trinta minutos ao dia a jornada de trabalho de seus servidores.

Parágrafo Único: Terá direito à redução da jornada de trabalho os servidores públicos que freqüentam o ensino médio profissionalizante, curso preparatório para vestibular e o ensino superior, assim compreendido a graduação, a pós-graduação ou especialização, o mestrado e o doutorado.

Art. 2º- O benefício de que o artigo anterior cessará ao término da aprendizagem.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho não sofrerá redução nos dias considerados não-letivos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de novembro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária